



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Ref. Sessão: Sessão Plenária Ordinária 1.700
Processo: 00.005064/2024-82
Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0038/2025

Homologa o Plano de Dados Abertos do Sistema Confea/Crea nos termos apresentados no documento (1105845), e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de janeiro de 2025., apreciando a Deliberação nº 4/2025-CCSS, e considerando que o presente processo foi iniciado por meio de comunicado da Advocacia Geral do Sistema (AGS) (SEI 1029495) noticiando a notificação contida no OFÍCIO 37624/2024-TCU/SePROC relativa ao Acórdão 1648/2024 – TCU – Plenário (SEI 1029497) que, em linhas gerais, assim decidiu: "9.1. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborem e publiquem plano de dados abertos de forma integrada dentro de cada sistema profissional, a fim de evitar desperdícios e retrabalho, conforme o inciso VIII do art. 1º e o § 2º do art. 5º do Decreto 8.777/2016 (Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal), considerando: 9.1.1. as diretrizes definidas no Decreto 8.777, de 11/5/2016, e na Resolução 3, de 13/10/2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), que instituíram a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal e as regras para elaboração e publicação de dados abertos, no que couber; 9.1.2. os objetivos gerais e específicos a serem atingidos; 9.1.3. a relação de todas as bases de dados, disponibilizadas e não disponibilizadas; 9.1.4. a descrição detalhada das estratégias adotadas pelo órgão ou entidade para viabilizar a execução da abertura dos dados em consonância com o cronograma de publicação; 9.1.5. o plano de ação, contendo, minimamente, cronograma das atividades, prazos, metas, responsáveis e indicadores. 9.2. recomendar aos conselhos de fiscalização profissional, com fundamento no art. 11 c/c o §2º do art. 17, todos da Resolução-TCU 315/2020, que as instâncias de auditoria interna de cada sistema/conselho avaliem e certifiquem o processo de publicação de dados abertos e transparência, para garantir a fidedignidade e a qualidade das informações em aderência aos parâmetros definidos na Lei 12.527/2011 e ao Plano de Dados Abertos do respectivo sistema profissional (caso o regional não tenha auditoria interna, caberá ao federal exercer o papel, conforme o Acórdão 2.542/2015-TCU Plenário); 9.3. dar ciência aos conselhos de fiscalização profissional que não atingiram 100% de transparência em dados abertos no presente trabalho, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315/2020, que o não atendimento a esse requisito afronta a Lei 12.527/2011, em especial o inciso III do § 3º do art. 8º; 9.4. informar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) acerca da necessidade de realização de fiscalização contínua, por meios automatizados, a partir de dados obtidos nas ações de controle do TCU ou extraídos das fontes disponibilizadas pelos conselhos de fiscalização profissional em dados abertos, para que considere, oportunamente, a inclusão no planejamento de ação nesse sentido, bem como a alocação de força de trabalho na área de TI com vistas a viabilizar tal objetivo; 9.5. encaminhar cópia desta deliberação aos conselhos federais de fiscalização profissional, com orientação de que também o seja, dentro do sistema profissional, aos respectivos conselhos regionais.", e considerando que, após tramitação do processo pela Controladoria, os autos foram encaminhados ao Gabinete da Presidência, o qual deu conhecimento do Acórdão a todos os Regionais por meio dos Ofícios Circulares nº 61/2024, 73/2024 e 76/2024 (SEI 1031772, 1053123 e 1053148, respectivamente); considerando que foi informado aos Regionais que o Acórdão em questão teve origem no levantamento de dados realizado em 2023 em todos os conselhos profissionais, federais e regionais e foi recomendado ainda aos Creas atentarem aos termos nele dispostos, visando levar a transparência aos moldes exigidos por Lei e recomendados pelo TCU; considerando que os comunicados encaminhados também informaram da realização do Seminário de Transparência do Sistema Confea/Crea e Mútua, realizado em 17 de outubro de 2024, para o qual todos os Regionais foram convidados; considerando que por meio da Informação 21 (1076251), de 24 de outubro de 2024, foram juntadas ao Processo informações exaradas no âmbito do Gabinete da Presidência e Controladoria - CONT, sobre o andamento das tratativas acerca do atendimento do Acórdão 1648/2024 - TCU Plenário; considerando que, conforme acordado no Seminário de dados abertos realizado no Confea em 17/10/2024, foram agendadas 27 reuniões individualizadas com os Creas, sendo apresentado um resumo de cada uma dessas reuniões conforme constante da Informação GABI nº 21/2024 (1076251); considerando que, após diversos procedimentos realizados, incluindo seminário e diversas reuniões, e ainda tratativas tanto no âmbito interno do Sistema Confea/Crea como também junto ao TCU na busca de esclarecimentos, foi elaborado o Plano de Dados Abertos do Sistema Confea/Crea (SEI 1105845), o qual foi encaminhado ao Presidente do Confea por meio do Despacho GABI (SEI 1105846); considerando que o Presidente tomou conhecimento do documento elaborado e encaminhou o processo ao Conselho Diretor para apreciação; considerando que o Conselho Diretor manifestou-se por meio da Decisão CD nº 105/2024 (SEI 1110889), aprovando o mérito do Plano de Dados Abertos elaborado e encaminhando o processo à CCSS para análise e deliberação, com vistas à homologação pelo Plenário do Confea; considerando que de acordo com o inciso VI do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1015, de 30 de junho de 2006, compete especificamente à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS) apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, contábil, financeira, econômica, patrimonial e institucional do Confea, dos Creas e da Mútua, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Homologar o Plano de Dados Abertos do Sistema Confea/Crea nos termos apresentados no documento (1105845). 2) Dar conhecimento da presente Decisão Plenária ao Tribunal de Contas da União, bem como aos Conselhos Regionais para que publiquem em seus respectivos portais de transparência. Presidiu a votação o **Vice-Presidente NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELIO DE OLIVEIRA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, GUTEMBERG FARIA RIOS, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, MARCOS DA SILVA DRAGO, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, OSMAR BARROS JÚNIOR, PAULO MAURICIO OLIVEIRA PINHO e SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO.

Identifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 27/01/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 27/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1131566** e o código CRC **E6F676EE**.
